



**STERILAB®**

## **CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS MÉDICOS.**

### **I – CONTRATADA**

**Curitiba Esterilização de Materiais Médicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de **Pinhais**, estado do **Paraná**, na **Av. Maringá**, nº **185**, inscrita no CNPJ nº **06.895.210/0001-71**, neste ato representado por seu representante legal signatário.

### **II – CONTRATANTE**

**INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em **Sorocaba**, no Estado de **São Paulo**, na **Rua Emygdia Campolim**, nº **131** no bairro **Parque Campolim** inscrita no CNPJ nº **09.268.215/0001-62**, neste ato representada por seu representante legal e signatário.

As partes acima nomeadas e qualificadas, por si e por seus representantes legais signatários, no livre exercício de suas respectivas vontades, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS MÉDICOS Á ÓXIDO DE ETILENO, TERMODESINFECÇÃO E A VAPOR SATURADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de coleta, limpeza, inspeção, preparo e acondicionamento, esterilização e devolução de produtos médicos, de propriedade do Contratante, pela Contratada.

##### **Parágrafo Primeiro:**

Os serviços, objetos deste contrato, serão prestados nas dependências da Contratada, localizada na cidade de **Pinhais**, estado **Paraná**, à **Av. Maringá N.º 185**, observando-se as normas técnicas e legislações exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária–ANVISA.

#### **Cláusula Segunda – Da Vigência**

A presente contratação vigorará por 60 (sessenta) dias. A renovação por igual período, será por meio de Termo Aditivo. Fica estabelecido que a rescisão do contrato deverá ser manifestada por escrito com trinta dias de antecedência.

#### **Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento**

Os valores da presente contratação variarão de acordo com a proposta comercial nº 144C/2018. A proposta fará parte do contrato.

##### **Parágrafo Primeiro:**

Os pagamentos serão realizados **fechamento mensal com 14 (quatorze) dias para a sua quitação** ou por qualquer outro meio combinado entre as partes.

##### **Parágrafo Segundo:**

Em caso de atraso no pagamento das faturas, o Contratante pagará à Contratada, as despesas bancárias oriundas de atraso: multa por atraso, juros e correção monetária vigente; não havendo pagamento nos prazos máximos, a fatura estará passível de execução judicial.

**Parágrafo Terceiro:**

O atraso no pagamento superior a 07 (sete dias) acarretará na suspensão automática do crédito e posteriormente da prestação de serviços, podendo a Contratada, se julgar conveniente, e de pleno direito, rescindir o presente contrato, com o devido comunicado prévio.

**Parágrafo Quarto:**

A Contratada apresentará ao Contratante, até cinco dias antes da data do pagamento, a respectiva nota fiscal dos serviços prestados no período, a fim de que o Contratante possa realizar a devida conferência e, se de acordo, promover o respectivo pagamento na data estipulada.

**Cláusula Quarta – Dos Reajustes**

Os preços dos serviços objeto da presente contratação sofrerão reajustes mediante índice do IGP-M ou na possibilidade de mudanças na economia nacional ou de acordo com a variação dos custos dos insumos e serviços dos fornecedores da Contratada, a data base para o reajuste será o mês de Março.

**Cláusula Quinta - Da Responsabilidade da Contratada**

A Contratada responsabiliza-se quanto ao cumprimento das legislações: Portaria Interministerial nº 482, Resoluções RDC nº 156, RE nº 2606, RE nº 2605, RDC nº 15 e possíveis publicações futuras, nos serviços prestados, inclusive pelos fatos ocorridos durante o transporte dos materiais e pelos atos de seus colaboradores, obrigando-se a indenizar ao Contratante.

**Parágrafo Primeiro:**

É de responsabilidade da Contratada, entregar os produtos médicos em condições seguras de uso, após verificação da conformidade das etapas do processamento, no prazo de 48 horas a 72 horas. Estes dados ficam arquivados para rastreabilidade futura e à disposição para consulta.

**Parágrafo Segundo:**

Havendo danos nos materiais, ocorridos sob as condições de responsabilidade da Contratada, a indenização correspondente será proporcional à vida útil do produto, ou seja, de acordo com a expectativa de tempo restante de sua utilização. Os valores serão estabelecidos mediante comparação com produtos do mesmo padrão de qualidade e vida útil, existentes no mercado. Fica estabelecido que o valor seja concedido por desconto em nota fiscal da prestação do serviço no prazo negociado entre as partes.

**Parágrafo Terceiro:**

A Contratada não realizará serviços em produtos médicos que não sejam seguros para uso e que por ventura façam parte de relação de produtos com processamento proibido conforme legislações e orientações vigentes.

**Parágrafo Quarto:**

Os serviços de coleta e entrega serão efetuados em veículos apropriados e destinados exclusivamente para este fim, nos dias e horários fixados entre as partes, na **UPA-CIC localizada na Rua Senador Accioly Filho, 3370 – Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81350-200**, por colaboradores da Contratada, devidamente identificados.

**Parágrafo Quinto:**

Os produtos médicos esterilizados retornarão à Contratante acondicionado em recipientes fechados de forma a manter a integridade da embalagem e a esterilidade do produto.

**Parágrafo Sexto:**

A Contratada deve dispor de equipamentos e instalações adequados conforme normas e orientações de autoridades sanitárias e afins.

**Parágrafo Sétimo:**

A Contratada utilizará invólucros de papel grau cirúrgico e filme e/ou mantas de SMS para embalagem dos produtos médicos (não contemplando insumos para a composição dos instrumentais), sendo adequados tecnicamente para esterilização pelos órgãos competentes.

#### **Cláusula Sexta – Das Responsabilidades do Contratante**

##### Parágrafo Primeiro:

O Contratante disponibilizará os produtos médicos a serem processados, relacionando-os em formulários próprios devidamente preenchidos, fornecidos pela Contratada.

##### Parágrafo Segundo:

É de responsabilidade do Contratante, a identificação e acondicionamento adequados dos produtos médicos a serem entregues para efetuar o serviço objeto do presente instrumento.

##### Parágrafo Terceiro:

Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da devolução dos materiais ao Contratante, pela Contratada, para qualquer reclamação quanto a eventuais danos ou falta de materiais.

##### Parágrafo Quarto:

Os produtos médicos frágeis deverão ser identificados, embalados e acondicionados em recipientes especiais, de modo a preservar a integridade de cada unidade, bem como, para que a Contratada possa realizar o transporte dos mesmos, com segurança devida.

##### Parágrafo Quinto:

É integralmente de responsabilidade do Contratante, o prévio preparo dos produtos médicos fornecidos à Contratada, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP), definido em conjunto entre Contratada e Contratante, sendo parte indissociável do Contrato.

#### **Cláusula Sétima – Da Exclusividade**

Fica estabelecido neste instrumento, que a presente contratação é de caráter **EXCLUSIVO**, ficando expressamente vedado ao Contratante, celebrar contratos com terceiros, que tenham como objeto os mesmos serviços prestados pela Contratada e descritos na Cláusula Primeira.

##### Parágrafo Único

Na hipótese do Contratante firmar com terceiros, contrato que tenha por objeto os mesmos serviços ora contratados, a responsabilidade da Contratada cessará integralmente, desde a data inicial desta última contratação.

#### **Cláusula Oitava – Da Inadimplência**

O inadimplemento das obrigações ora firmadas, bem como a inobservância de qualquer cláusula ou obrigação deste Contrato, ou das condições gerais, ou ainda, a falta de pagamento dos valores convencionados, acarretará, de pleno direito e automaticamente, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, na aplicação dos efeitos emergentes da mora e a conseqüente execução do presente Contrato para ressarcimento da dívida total pelo Credor.

##### Parágrafo Primeiro:

Eventual atraso no pagamento de qualquer dos valores referidos no “caput” desta Cláusula, incorrerá no vencimento antecipado da dívida remanescente, bem como, na incidência de uma multa sobre o valor do débito, bem como, juros e correção monetária, na forma da Lei, podendo, ainda, o Credor constituir o Devedor, inclusive, mediante protesto dos títulos inadimplidos.

##### Parágrafo Segundo:

Na eventualidade de recebimento de qualquer valor fora do prazo convencionado, seja qual for o motivo, consistirá em ato de mera tolerância da Contratada, que não afetará de qualquer forma as Cláusulas e condições do presente instrumento, nem importará em novação ou modificação do ora ajustado.

#### **Cláusula Nona – Da Rescisão**

Para as hipóteses de rescisão do presente instrumento sem motivo justo, fica estabelecida a obrigatoriedade por parte da interessada, em conceder **AVISO PRÉVIO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, na mesma forma do presente, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro:

O AVISO PRÉVIO DE RESCISÃO CONTRATUAL de que trata o *caput*, não poderá ser dispensado por qualquer das partes, senão na mesma forma deste Instrumento.

Parágrafo Segundo:

A rescisão deste instrumento também ocorrerá, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nas seguintes hipóteses:

I) Sobrevindo declaração de falência, concordata ou liquidação de qualquer das partes Contratantes;

II) Ocorrência de diminuição do patrimônio do Contratante, capaz de comprometer ou tornar duvidosa sua idoneidade econômico-financeira;

#### **Cláusula Décima – Tolerância das Obrigações**

A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento, não exime a outra parte de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento das obrigações e/ou conseqüentes perdas e danos, além de outras cominações ou penalidades previstas neste contrato.

#### **Cláusula Décima- Primeira - Não Exercício dos Direitos**

Fica expressamente convencionado, que o não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito a ela conferido pelo presente instrumento, ou qualquer tolerância em impor estritamente seus direitos, incluindo a eventual aceitação das obrigações da outra parte, serão consideradas como mera liberalidade, não implicando novação, renúncia ou perdão a quaisquer direitos oriundos desse inadimplemento.

#### **Cláusula Décima- Segunda – Forma de Alteração Contratual**

Nenhuma alteração de qualquer das disposições contidas neste contrato será válida entre as partes, a não ser por escrito e com as mesmas formalidades aqui contidas.

#### **Cláusula Décima - Terceira – Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhais, do Estado do Paraná, como competente para dirimir qualquer questão que possa advir da aplicação do presente Contrato, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, qualquer outro Foro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 04 (quatro) laudas, somente no anverso, assinadas na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, também signatárias.

Pinhais, 15 de Agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Contratada

José Alexandre F. Du Mortier  
Diretor Executivo

  
\_\_\_\_\_  
Contratante

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Porcides Rosar  
Diretor de Operações

2-  
  
\_\_\_\_\_